

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE 20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA TORQ INOVAÇÃO DIGITAL LTDA.

CNPJ/MF n. 30.256.443/0001-09

NIRE 35.235.233.977

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

**SINQIA S.A.**, sociedade por ações, localizada na Rua Bela Cintra n. 755, 7º andar, bairro Consolação, CEP 01415-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.065.791/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.190.785. Neste ato devidamente representada por seus diretores, de acordo com seu Estatuto Social, os Srs. **Claudio Almeida Prado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.334.368 e inscrito no CPF/MF sob o n. 125.808.358-22; e **Pilar Maria Bazterrica**, argentina, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RNE n. V590831R, inscrita no CPF/MF sob o n. 233.669.888-94, ambos com endereço profissional na Rua Bela Cintra, 755, 7º andar, bairro Consolação, CEP 01415-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Sinqia”);

Sócia representando 100% do capital social da **TORQ INOVAÇÃO DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, localizada na Rua Bela Cintra, n. 755, 3º andar, bairro Consolação, CEP 01415-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.256.443/0001-09 (“Sociedade”), com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.235.233.977.

Resolvem proceder com as seguintes alterações, bem como consolidar em conformidade com o que segue:

### 1. DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

**1.1.** A sócia Sinqia, por considerar o capital social da Sociedade excessivo em relação ao seu objeto, nos termos do Artigo 1.082, inciso II e 1084 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”) resolve reduzir o capital social da Sociedade, mediante restituição do valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) à sócia. Desta forma, o capital social da Sociedade no valor de R\$ 40.469.703,00 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e três reais), será reduzido para R\$ 29.469.703,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e três) dividido em 29.469.703 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota.

**1.2.** Em decorrência da deliberação do item 1.1. acima, a Cláusula 6ª passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 29.469.703,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e três) dividido em 29.469.703 quotas (um real) cada, todas detidas pela Sinqia S.A.”*

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em virtude das deliberações acima aprovadas, a sócia Sinqia resolve consolidar todo o texto do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
TORQ INOVAÇÃO DIGITAL LTDA.  
CNPJ/ME n. 30.256.443/0001-09  
NIRE 35.235.233.977**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,  
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TORQ INOVAÇÃO DIGITAL LTDA.** (a "Sociedade").

**Cláusula 2ª** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades empresárias limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n. 755, 3º andar, Consolação, CEP 01415-003. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**Cláusula 4ª** - A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II – OBJETO**

**Cláusula 5ª** - A Sociedade tem por objeto o fomento à inovação e ao empreendedorismo; desenvolvimento de projetos de inovação; desenvolvimento de software; conexão entre empresas; consultoria de gestão de inovação; a realização de atividades de formação em inovação como orientação (treinamento), treinamento prático (demonstração), organização e apresentação de oficinas de trabalho, organização e apresentação de congressos, conferências e seminários; a manutenção de um ambiente colaborativo; e a participação em outras sociedades, como quotista, sócia, acionista, ou qualquer outra forma permitida por lei (holding de instituições não financeiras).

**CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 6ª** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 29.469.703,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e três) dividido em 29.469.703 quotas (um real) cada, todas detidas pela Sinqia

S.A.

Parágrafo único - Todas as quotas detidas pela Sinqia S.A., emitidas pela Sociedade, presentes ou a serem emitidas no futuro, bem como quaisquer bens ou direitos em que tais quotas possam vir a ser convertidas a qualquer momento, e todos os montantes deles resultantes, estão sujeitas a gravame na forma de penhor, em favor do Truist Bank ("Penhor"), na qualidade de Agente de Garantia ("Agente de Garantia") e representante dos Credores, conforme definidos no Contrato de Crédito celebrado em 1 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Crédito"), entre, dentre outros, (i) a Evertec, Inc., na qualidade de Controladora, (ii) Evertec Group, LLC, na qualidade de Tomadora, (iii) as outras Partes do Financiamento, (iv) o Agente de Garantia, também na qualidade de Agente Administrativo, Credor Swingline, Emissor de Carta de Crédito e (v) os demais Credores que ocasionalmente venham a ser parte do Contrato de Crédito, tendo o Penhor sido criado nos termos do Contrato de Penhor de Quotas celebrado em 13 de junho de 2024, entre a Sinqia S.A. como Garantidora, a Sociedade e o Agente de Garantia ("Contrato de Penhor de Quotas"). Os direitos e obrigações relacionados às quotas objeto do Penhor não devem, sob forma alguma, ser transferidos, cedidos ou alienados sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente de Garantia, nos termos do Contrato de Crédito e do Contrato de Penhor de Quotas. Em relação à alienação dos Bens Empenhados (conforme definido no Contrato de Penhor de Quotas) nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, a Sinqia S.A. renunciou a quaisquer direitos legais ou contratuais de preferência, prioridade, opções, ou quaisquer restrições resultantes de qualquer lei ou de qualquer disposição contratual, incluindo, mas não se limitando aos direitos previstos na Cláusula 13 do presente contrato social.

#### **CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 7ª** - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitados os quóruns de deliberação estabelecidos na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social, incluindo eventual aumento de capital;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) designação dos administradores, seja em ato separado ou no presente Contrato Social, com exceção do Diretor Financeiro - CFO;
- d) a destituição dos administradores, com exceção do Diretor Financeiro - CFO;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;

- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- t) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou cuja duração seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- u) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; e
- v) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou a transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos relacionados a software.

Parágrafo Primeiro - Os sócios, de forma unânime, poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a sócios que sejam pessoas físicas de acordo com a legislação brasileira, observadas as disposições regulamentares pertinentes e os tributos devidos.

**Cláusula 8ª** - As deliberações previstas na Cláusula 7ª serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo pelas deliberações previstas nos itens:

- a) (a), (c), (d), (e) e (i) da Cláusula 7ª, as quais deverão ser tomadas mediante aprovação unânime dos sócios; e
- b) (b), (k) e (v) da Cláusula 7ª, as quais deverão ser tomadas mediante aprovação da sócia Sinqia S.A em conjunto com pelo menos um dos outros dois sócios minoritários.

**Cláusula 9ª** – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. Para todos os efeitos a autorização por escrito não prescinde qualquer formalidade específica, podendo para tanto, ser realizada por e-mail.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

**Cláusula 10** – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11** - A administração e gerência da Sociedade incumbem à Diretoria, composta pelos seguintes Diretores nomeados, com mandato por prazo indeterminado, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo um deles o Presidente e os demais Vice-Presidentes (em conjunto “Diretores” ou, individualmente, “Diretor”):

**CLAUDIO ALMEIDA PRADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.334.368 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n. 125.808.358-22, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço profissional na Rua Bela Cintra n. 755 – 7º andar, bairro Consolação – São Paulo, SP, CEP 01415-003, como **Presidente**.

**PILAR MARIA BAZTERRICA**, argentina, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RNE n. V590831R e inscrita no CPF/MF sob o n. 233.669.888-94, com endereço profissional na Rua Bela Cintra, 755, 7º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-003, como **Vice-Presidente**.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

**Cláusula 12** - A Sociedade será representada, na assinatura de todos os documentos e/ou atos que envolvam obrigações para a Sociedade (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; **ou** (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, desde que este tenha poderes expressos para a prática do(s) ato(s); ou, ainda (iii) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, agindo sempre em conjunto, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do(s) ato(s).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, desde que este tenha poderes expressos para a prática do(s) ato(s):

- a) para firmar correspondência e atos de simples rotina, incluindo declarações, propostas comerciais e notificações extrajudiciais;
- b) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- c) para prestar depoimento em juízo, sempre que a Sociedade for regularmente citada, sendo-lhe vedado, no entanto, confessar, podendo, ainda, assinar carta de preposição;

- d) para receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade; e
- e) para endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade.

Parágrafo Segundo - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; **ou** (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, desde que este tenha poderes expressos para a prática do(s) ato(s); ou, ainda (iii) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, agindo sempre em conjunto, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do(s) ato(s); especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais, caso em que o prazo poderá ser indeterminado. As procurações outorgadas pela Sociedade não poderão ser substabelecidas, com exceção às procurações outorgadas para membros de escritórios de advocacia, as quais poderão ser substabelecidas para outros membros do mesmo escritório.

Parágrafo Terceiro - Como exceção ao disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula 12 acima, as procurações outorgadas para membros de escritórios de advocacia poderão ser assinadas (i) por 1 (um) Diretor, agindo isoladamente; ou (ii) por 1 (um) procurador devidamente constituído, desde que este tenha poderes expressos para a prática do(s) ato(s).

## **CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 13** - A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, em seu interesse e a determinados colaboradores essenciais para o desenvolvimento de suas atividades e objeto social, oferecer plano de outorga de opção de compra de participação no capital social da Sociedade (“Vesting”), o qual deverá prever a decorrência de tempo (carência), bem como as metas e desempenhos a serem cumpridos para que seja adquirido tal direito pelos colaboradores.

Parágrafo Segundo – As condições de cada Vesting deverão ser firmadas em contratos independentes, os quais só poderão ser assinados após sua aprovação, em conjunto e de forma unânime, por todos os sócios.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PRÓ-LABORE**

**Cláusula 14** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## **CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 15** – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

**Cláusula 16** – Havendo justa causa, os demais sócios poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## **CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES**

**Cláusula 17** – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. Para os casos de sócio pessoa jurídica, o valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes. No caso de sócio pessoa física, o pagamento deverá ser feito em dinheiro em até seis meses.

## **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 18** - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula 19** – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

## **CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO**

**Cláusula 20** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

## **CAPÍTULO XII – FORO**

**Cláusula 21** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente de forma eletrônica, por meio de certificado digital.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

**SÓCIA:**

**SINQIA S.A.**

**Claudio Almeida Prado**  
Presidente

**Pilar Maria Bazterrica**  
Vice-Presidente

*DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM*



# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://sinqia.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: 242EF899-2794-4BD9-B961-3D36F43BDA1F**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

## SIGNATARIO

 <i>Claudio almeida prado</i> Assinou em 27/02/2026 16:27:04 claudio.prado@evertecinc.com.br CPF: 125.808.358-22	 <i>Pilar maria bazterrica</i> Assinou em 27/02/2026 19:05:09 pilar.bazterrica@evertecinc.com CPF: 233.669.888-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.